



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24100001/24

Prezado(a) Senhor(a),
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE

Venho através deste, autorizar a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA DUPLA GUSTAVINHO & HAROLDINHO, PARA A FESTA DE RÉVEILLON A SER REALIZADA NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024, NA PRAÇA CHICÓ CASSIANO, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE JAGUARIBARA/CE, DE ACORDO COM O ART. 74, INCISO II DA LEI N.º 14.133/2021, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO, AQUICULTURA E PESCA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE**, por ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Inciso II do Art. 74 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

CONTRATANTE:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO, AQUICULTURA E PESCA

CONTRATADO(A):

MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO
CNPJ: 26.751.053/0001-38
MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO
CPF: 870.168.853-72

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação 0601.23.695.0045.2.024 - Promoção de Eventos, Feiras, Campeonatos Relacionados com o Turismo e Pesca, no(s) elemento(s) de despesa(s): 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subelemento 33903923 – Festividades e Homenagens.

FUNDAMENTAÇÃO

A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MARCIANO KLEBER DOS REIS CARVALHO, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA DUPLA GUSTAVINHO & HAROLDINHO, PARA A FESTA DE RÉVEILLON A SER REALIZADA NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024,



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



NA PRAÇA CHICÓ CASSIANO, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE JAGUARIBARA/CE, DE ACORDO COM O ART. 74, INCISO II DA LEI N.º 14.133/2021, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO, AQUICULTURA E PESCA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, é fundamentada nos termos do Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, combinados com as recomendações da Instrução.

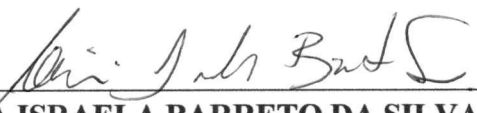
DA CONCLUSÃO:

Desta forma, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se mediante a carreira consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública analisada pela Equipe de Planejamento e a Ordenadora de despesas, no entanto salienta-se que a análise da HABILITAÇÃO JURÍDICA, HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ART. 63, LEI 14.133/2021) será realizada pelo Agente de Contratação seguindo o Termo de referência do presente processo.

A inexigibilidade de licitação deverá ainda, após instrução processual e emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica, passar pela homologação da autoridade competente e posterior publicação no Diário Oficial do Município, bem como posterior inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 54, caput e §1º da legislação citada.

Dado o exposto na qualidade de Ordenadora de Despesas, **AUTORIZO** e despacho ao Agente de Contratação para a autuação do referido processo administrativo referente ao objeto em epígrafe, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Jaguaribara/CE, 18 de novembro de 2024.



LÍVIA ISRAELA BARRETO DA SILVA
ORDENADORA DE DESPESAS